



PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1272 DE 21 DE MAIO DE 2003.

“Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a adquirir, através de compra, o seguinte bem imóvel:

I – 01 (um) LOTE URBANO, localizado à Av. Teodomiro malaquias, S/N, Bairro JK, nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG, com uma área de 320,25m² (trezentos e vinte ponto vinte e cinco metros quadrados), tendo os seguintes confinantes: Frente – com a Av. Teodomiro Malaquias, fundo – com a Sr. Neuza Pereira Sousa, lado direito – com terreno da Prefeitura Municipal, lado esquerdo - com o Sr. Nelson de Tal.

Art. 2º - A aquisição será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de /avaliação de Bens Móveis do Município de Rio Pardo de Minas – MG., dispensando-se processo licitatório pela impossibilidade de sua realização.

Art. 3º - O bem a ser adquirido se destina exclusivamente para construção de uma casa residencial destinada a moradia de uma família carente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG., 21 de maio de 2003.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei, tem como objetivo à aquisição de um terreno denominado LOTE URBANO com área de 320,25 m² (trezentos e vinte ponto vinte e cinco metros quadrados), localizado à rua AV. Teodomiro Malaquias , S/N, Bairro JK, sede deste Município de Rio Pardo de Minas - MG, o qual destina-se exclusivamente para construção de uma casa residencial destinada a moradia de uma família carente deste município, esta aquisição de grande importância para nosso Município.

Rio Pardo de Minas, MG, 14 de maio de 2003.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL – Lote Urbano.

PROPRIETÁRIO – Valdemir Mendes Patrício.

- O imóvel denominado Lote Urbano, está localizado à Av. Teodomiro Malaquias, S/N, Bairro JK, nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG. Tendo o referido imóvel as seguinte dimensões e confinantes.

DIMENSÕES –

- Área do imóvel – 320,25m².

CONFINANTES –

- Frente – Av. Teodomiro Malaquias;
- Fundo – Neuza Pereira Sousa;
- Lado direito – Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas;
- Lado esquerdo – Nelson de Tala.

Ficando assim caracterizado o respectivo imóvel, com cálculos efetuados, executou-se desenho e planta, tendo o referido imóvel uma área de 320,25m² distribuídas conforme medidas em anexo.

Rio Pardo de Minas, MG, 14 de maio de 2003.


PAULO EUGÊNIO DE ALMEIDA
Técnico em Agropecuária
CREA 5.082 – TD 4ª Região





PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Prefeitura, atendendo determinação do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Edson Paulino Cordeiro e do Proprietário o Sr. Valdemair Mendes Patrício, procedeu à avaliação do seguinte bem imóvel:

O bem em referencia denominado LOTE URBANO, está localizado à Av. Deodomiro Malaquias, s/n, Bairro JK, nesta cidade de Rio Pardo de Minas MG, com uma área de 320,25m² (trezentos e vinte ponto vinte e cinco metros quadrados), tendo os seguintes confinantes: : Frente – com a Av. Teodomiro Malaquias, fundo – com a Sr. Neuza Pereira Sousa, lado direito – com terreno da Prefeitura Municipal, lado esquerdo - com o Sr. Nelson de Tal, sendo nossa avaliação pelo preço certo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

DA FINALIDADE DO BEM AVALIADO

Para fins de venda;

DA AVALIAÇÃO

Considerando o valor comercial corrente, tendo em vista o caso de bem imóvel, seu preço de mercado e localização urbana, esta Comissão concluiu que o valor total do bem em questão é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Finalmente, firmamos o presente termo de avaliação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus legais efeitos.

Rio Pardo de Minas, M.G., 14 de maio de 2003.


ULISSES SENA NETO
Presidente

TATIANE MARTINS DE MELO
Membro

JAIME DIAS BARBOSA
Membro